Concílio de Constantinopla contra o sedevacantismo ?

- jorgemeribaran
- 23 de set. de 2024
- 11 min de leitura

No Brasil, um leigo ex-luterano, ao qual ainda não vimos a sua abjuração formal, vem reciclando as ideias refutadas de Robert Siscoe como se fossem alguma novidade. Já foram escritos diversos artigos contra o Ex-maçom da FSSPX americana, e agora por caridade, traduzimos mais um em vista do antigo argumento R&R do 4º Concílio de Constantinopla;

Canon 10 do Quarto Concílio de Constantinopla e o Sedevacantismo,

por Steven Speray.

Quando você pensa que já ouviu todos os argumentos contra o sedevacantismo, Robert Siscoe me envia sua **interpretação privada** do cânon 10 do Quarto Concílio de Constantinopla e declara: "*Este é o golpe final no caixão do Sedevacantismo.*"

Abaixo está o cânon relevante e a interpretação privada de Siscoe...

O Quarto Concílio de Constantinopla: "Como as Escrituras Sagradas proclamam claramente: 'Não critiques antes de investigar, e entenda primeiro e depois critique.' E nossa lei julga uma pessoa sem primeiro lhe dar uma audiência e saber o que ela faz? Consequentemente, este santo e universal sínodo declara justa e adequadamente que nenhum leigo, monge ou clérigo deve se separar da comunhão com seu próprio patriarca antes de uma investigação cuidadosa e julgamento em sínodo. Se alguém for encontrado desafiando este santo sínodo, ele deve ser impedido de todas as funções eclesiásticas e status se for bispo ou clérigo; se for monge ou leigo, deve ser excluído de toda comunhão e reuniões da igreja [ou seja, excomungado] até que se converta pelo arrependimento e seja reconciliado" (Cânon 10).

Siscoe: "O Quarto Concílio de Constantinopla vinculou uma excomunhão a qualquer leigo que se separasse de seu patriarca antes que a própria Igreja emitisse um julgamento. Não havia exceção para o leigo que acreditasse pessoalmente que seu patriarca havia professado heresia. Mesmo nesse caso, a Igreja deve estabelecer o crime... Isso condena você e todo outro Sedevacantista...

Se você chegar ao seu julgamento particular condenado por fazer exatamente o que o Concílio vincula à excomunhão para os leigos, você não poderá alegar ignorância. E o fato de que você se esforçaria para levar outros a seguir você nesse infortúnio, tentando persuadi-los a fazer

exatamente o que o Concílio condena, é ainda pior. É uma coisa você desrespeitar publicamente esse ensinamento e fazer exatamente o que o Concílio condena, e outra tentar persuadir outros a fazer o mesmo. Como você responderá a isso no dia do julgamento? Em vez de atacar a única verdadeira Igreja, fora da qual não há salvação nem remissão de pecados, você deveria refletir mais sobre o que este Concílio ensina...

O Quarto Concílio de Constantinopla enterra toda a posição sedevacantista. Espero que você considere esse ensinamento, abandone a seita herética sedevacantista e se converta à verdadeira Igreja, fora da qual não há salvação. Só então seus olhos serão abertos. Como os Padres ensinaram, aqueles que estão fora da Igreja simplesmente não podem ver. E aqueles que passam suas vidas atacando a verdadeira Igreja enquanto ela passa pela sua Paixão (como fazem os sedevacantistas), colhem o fruto de uma espécie especial de cegueira. Essa é a única explicação que consigo pensar para explicar a incapacidade dos sedevacantistas de verem a saída de seus erros gritantes."

Siscoe apresenta o que ele acha que é mais um de seus argumentos definitivos contra o sedevacantismo. Já vimos ele fazer isso antes com seu argumento dos "fatos dogmáticos", que eu respondi nos artigos: *Robert Siscoe Pego em Sua Própria Armadilha Contra o Sedevacantismo*, e seu argumento de "advertência", respondido aqui: *Prova Definitiva de que São Roberto Belarmino Apoia a Posição Sedevacantista*, e aqui: *Steven Speray responde a Robert Siscoe e O Remanescente.* Em ambos os argumentos, Siscoe deturpou grosseiramente São Roberto Belarmino, o Cardeal Billot e o Pe. Sylvester Berry. Seu último argumento não é diferente. Siscoe cria um argumento que não existe porque sua interpretação do cânon 10 e sua compreensão da teologia católica são seriamente falhas.

A razão pela qual o Cânon 10 foi estabelecido é devido ao fato de que o leigo Fócio **usurpou o cargo de Patriarca de Constantinopla** do legítimo Patriarca Inácio. O filho de Teodora, o Imperador Miguel III, depôs Inácio por se recusar a dar a Comunhão (na grande Festa da Epifania) ao irmão de Teodora, Bardas, por viver em incesto com sua nora Eudócia. Fócio e o Imperador Miguel III julgaram apressadamente e deturparam os fatos sobre Inácio e reuniram apoiadores, retirando assim sua lealdade a Inácio. Fócio também pregou heresia.

Como a história também nos diz que os imperadores tinham o poder de nomear validamente os patriarcas, Fócio pareceria ser um patriarca válido apenas por esse ponto. No entanto, o cânon 10 não poderia se referir a usurpadores do trono como Fócio. Esperar por um julgamento só causaria a condenação (como os apoiadores de Fócio) por obediência ao cânon, o que seria absurdo. Portanto, **o cânon refere-se apenas a patriarcas válidos, não a usurpadores**. Esta é uma distinção importante.

Outra distinção importante no cânon é o fato de que ele se refere a tipos particulares de pecados e/ou crimes. Observe as palavras-chave no cânon: "investigar", "entender primeiro" e "saber o que ele faz".

Essas palavras necessariamente excluem a heresia manifesta, porque a heresia manifesta não é algo que precisa ser investigado, ou então não seria manifesta. Ela já é compreendida porque os fatos já estão estabelecidos. Não há necessidade de saber o que um herege manifesto

faz, já que ele não professa a Fé, mas a rejeita publicamente. A heresia manifesta não é apenas um crime, mas um pecado contra Deus.

Robert Siscoe (junto com John Salza) ensina repetidamente o erro de que o pecado da heresia pertence apenas ao foro interno. No entanto, o Papa Pio XII crava o prego final no caixão de Siscoe e Salza ao declarar na Mystici Corporis Christi:

"*Que a Igreja é um corpo é frequentemente afirmado nas Sagradas Escrituras. 'Cristo', diz o Apóstolo, 'é a Cabeça do Corpo da Igreja.' Se a Igreja é um corpo, ela deve ser uma unidade ininterrupta, de acordo com as palavras de Paulo: 'Embora sejamos muitos, somos um só corpo em Cristo.' Mas não basta que o corpo da Igreja seja uma unidade ininterrupta; ele também* ***deve ser algo definido e perceptível aos sentidos****, como nosso predecessor de feliz memória, Leão XIII, afirma em sua Encíclica Satis Cognitum: 'a Igreja é visível porque é um corpo.*' "*...* ***Pois nem todo pecado, por mais grave que seja, é de tal natureza que por si só separa o homem do Corpo da Igreja, como o fazem o cisma, a heresia ou a apostasia.***" (ênfase minha).

Se o pecado da heresia fosse apenas no foro interno, então não seria algo perceptível aos sentidos. Portanto, ao contrário da afirmação de Siscoe e Salza, o pecado público da heresia está no foro externo, e é por isso que o Papa Pio XII declarou "Corpo" em vez de "Alma" da Igreja. Como o pecado da heresia separa um indivíduo do Corpo da Igreja por sua própria natureza, um patriarca não seria patriarca durante algum julgamento para determinar o que a Igreja já decretou. Um patriarca que professou heresia deixaria de ser patriarca ipso facto, sem necessidade de julgamento. Portanto, o cânon não poderia se referir a um patriarca que caiu em heresia manifesta, porque tal pessoa não seria mais patriarca para que o cânon se aplicasse.

Temos precedentes históricos com outro Patriarca de Constantinopla, Nestório, que foi escolhido para ser patriarca pelo Imperador Teodósio II em sucessão a Sisínio. Em 429, Nestório pregou heresia contra Nosso Senhor e Nossa Senhora. Três anos antes de Nestório ser condenado pelo Concílio de Éfeso em 431, o Papa São Celestino I condenou Nestório e sua doutrina em 429.

São Roberto Belarmino escreve sobre isso:

“O Papa São Celestino I (epístola ad Jo. Antioch., que aparece em Conc. Ephes., tom. I, cap. 19) escreveu: ‘É evidente que ele [que foi excomungado por Nestório] permaneceu e continua em comunhão conosco, e que não consideramos destituído [ou seja, privado de ofício, por julgamento de Nestório], qualquer pessoa que tenha sido excomungada ou privada de seu cargo, seja episcopal ou clerical, por Bispo Nestório ou pelos outros que o seguiram, após começarem a pregar heresia. Pois aquele que já havia se mostrado merecedor de excomunhão, não poderia excomungar ninguém por sua sentença.’

E em uma carta ao clero de Constantinopla, o Papa São Celestino I diz: ‘A autoridade de Nossa Sé Apostólica determinou que o bispo, clérigo ou simples cristão que tenha sido deposto ou excomungado por Nestório ou seus seguidores, após estes começarem a pregar heresia, não deve ser considerado deposto ou excomungado. Pois aquele que se afastou da fé com tais pregações, não pode depor ou remover ninguém.’

_São Nicolau I (epístola ad Michael) repete e confirma o mesmo. Finalmente, São Tomás também ensina (S. Theol., II-II, q. 39, a. 3) que os cismáticos perdem imediatamente toda jurisdiçã_o, e que qualquer coisa que tentem fazer com base em qualquer jurisdição será nula.

Não há base para aqueles que respondem o seguinte: que esses Padres se baseavam em uma lei antiga, enquanto hoje em dia, por decreto do Concílio de Constança, somente aqueles que são excomungados nominalmente ou que atacam clérigos perdem sua jurisdição. ***Esse argumento, digo eu, não tem nenhum valor, pois aqueles Padres, ao afirmarem que os hereges perdem jurisdição, não citaram nenhuma lei humana, que, além disso, talvez não existisse em relação ao assunto, mas argumentaram com base na própria natureza da heresia. O Concílio de Constança trata apenas dos excomungados, ou seja, daqueles que perderam jurisdição por sentença da Igreja, enquanto os hereges, antes mesmo de serem excomungados, já estão fora da Igreja e privados de toda jurisdição.*** *Pois eles já foram condenados por sua própria sentença, como ensina o Apóstolo (Tit. 3:10-11), ou seja, foram* ***cortados do corpo da Igreja sem excomunhão****, como afirma São Jerônimo."*

> Mais uma vez, vemos a frase "corpo da Igreja". Um patriarca que manifestamente professa heresia exige que você acredite pessoalmente no ensinamento da Igreja de que tal pessoa não é membro do Corpo da Igreja. Um crime pode ser estabelecido mais tarde pela Igreja, o que, por sua vez, constituiria penalidades, mas a perda do ofício por heresia pública não é uma penalidade. Isso ocorre imediatamente, como explica São Roberto Belarmino!

A posição de Siscoe e Salza é julgar privadamente que hereges manifestos ainda são parte da Igreja até que a Igreja declare uma segunda vez o que já declarou por lei e decreto. De fato, se seguirmos a regra de Siscoe e Salza, Fócio teria que ser reconhecido como patriarca até que o concílio declarasse que ele nunca foi patriarca, o que Constantinopla IV fez com Fócio. Não apenas Siscoe e Salza seriam condenados como apoiadores de Fócio, mas isso mostra que Siscoe e Salza precisam que a Igreja lhes diga que nós, sedevacantistas, estávamos certos o tempo todo. Que ironia que eles usariam um argumento contra nós que prova que estamos certos!

Como vimos, Siscoe e Salza rejeitam necessariamente o ensinamento do Papa Pio XII e insistem que os cânones sejam interpretados contra os ensinamentos da Igreja para que se encaixem em seu julgamento privado. Seu ódio pelo sedevacantismo os leva a rejeitar a própria Fé que estão tentando defender.

Conforme demonstrado, o Cânon 10 não tem nada a ver com o sedevacantismo, porque o sedevacantismo não é uma posição de julgamento precipitado, nem uma posição que condena patriarcas por crimes. O sedevacantismo é uma posição que reconhece a operação da lei e segue todos os ensinamentos da Igreja. O julgamento privado nunca é usado contra a Fé.

Por fim, Siscoe diz que nós, sedevacantistas, precisamos "abandonar a seita herética sedevacantista e nos converter à verdadeira Igreja, fora da qual não há salvação". No entanto, Siscoe já admite que sua igreja é herética. Ele quer que nós, sedevacantistas, abandonemos nossa

"*seita herética*" e nos juntemos à sua seita herética. Em outras palavras, a verdade não importa realmente, contanto que você esteja na "*Igreja*". E ele diz que nós é que somos cegos?

A principal diferença entre Siscoe & Salza e eu é que eles permanecem atrelados a uma igreja que acreditam ser herética por lei e decreto com um papa que eles pessoalmente acreditam ser um apóstata total. Eu permaneço ligado à Igreja que não permite erros, muito menos ensina e promove heresias por "*papas*" apóstatas.

Em resumo:

1. O Concílio e o Cânon 10 não têm nada a ver com o sedevacantismo.

2. O Concílio condenou usurpadores ao trono E seus apoiadores, o que, em princípio, condenaria Francisco I, Siscoe e Salza, que representam o novo Fócio e seu grupo de apoio.

3. O Concílio depôs Fócio e, ao mesmo tempo, disse que ele nunca teve ofício, o que significa que ser deposto não pressupõe que alguém tenha tido ofício. Siscoe entende "deposto" como o momento em que alguém é realmente deposto, mas, como vemos na história, não é assim que funciona. Na verdade, revisite o Cân. 4 do Concílio de Éfeso: "Mas se alguns do clero se rebelarem e ousarem sustentar as opiniões de Nestório ou Celésio, seja em privado ou em público, o santo sínodo julgou que eles também devem ser depostos." (ênfase minha)

4. A Enciclopédia Católica afirma que "Por esse ato, Fócio cometeu três ofensas contra o direito canônico: ele foi ordenado bispo sem ter observado os intervalos, por um consagrador excomungado, e para uma sé já ocupada. Receber a ordenação de uma pessoa excomungada também o excomungou ipso facto." No entanto, Siscoe e Salza não acreditam que uma pessoa seja excomungada ipso facto por lei, mas apenas após advertências ou uma declaração.

5. O Cânon 10 condena julgar precipitadamente um patriarca. Não se trata de julgar corretamente alguém que manifestamente professa heresia, o que faz com que tais indivíduos percam o ofício ipso facto, porque eles ipso facto deixam de ser membros do Corpo da Igreja antes de julgamento, condenação e excomunhão.

6. O Papa Pio XII mina toda a posição de Robert Siscoe e John Salza em uma única frase; "***Pois nem todo pecado, por mais grave que seja, é de tal natureza que por si só separa o homem do Corpo da Igreja, como o fazem o cisma, a heresia ou a apostasia.***". Pio XII declarou que heresia, por sua própria natureza, separa um indivíduo do Corpo da Igreja, o que significa que não é necessário um julgamento formal ou declaração para que a perda de ofício ocorra. Esta é a posição clara e consistente da teologia católica tradicional.

Portanto, a tentativa de Siscoe e Salza de usar o Cânon 10 contra o sedevacantismo falha porque eles não conseguem distinguir entre a heresia manifesta, que é pública e imediatamente separa um indivíduo da Igreja, e os pecados que exigem investigação e julgamento formal. O sedevacantismo, ao contrário do que Siscoe afirma, não se baseia em julgamentos privados precipitados, mas no reconhecimento das leis da Igreja e dos ensinamentos dos Papas, teólogos e concílios.

Além disso, a própria história que Siscoe cita para apoiar sua posição — como a história de Fócio e Nestório — na verdade **confirma** a posição sedevacantista. Patriarcas que professam heresia, como Nestório, perdem imediatamente sua jurisdição, sem a necessidade de um julgamento formal para estabelecer sua perda de ofício.

A Igreja, ao condenar formalmente esses indivíduos, apenas reconhece o que já é um fato: que eles se separaram do Corpo da Igreja ao professar heresia.

Em conclusão:

1. O Quarto Concílio de Constantinopla e o Cânon 10 tratam da separação injusta de patriarcas válidos por parte de leigos e clérigos, não de hereges manifestos. O cânon não se aplica a casos de heresia manifesta.
2. O sedevacantismo reconhece o direito canônico tradicional, que ensina que um herege manifesto perde imediatamente qualquer jurisdição, incluindo o ofício de papa ou patriarca, sem a necessidade de um julgamento formal.
3. Siscoe e Salza cometem o erro de aplicar equivocadamente cânones destinados a pecados e crimes que exigem investigação e julgamento a casos de heresia manifesta, o que demonstra uma falta de compreensão da teologia católica e da história eclesiástica.
4. O Papa Pio XII, São Roberto Belarmino, São Tomás de Aquino e outros teólogos ensinam claramente que a heresia pública separa automaticamente um indivíduo do Corpo da Igreja, o que significa que eles perdem seu ofício ipso facto.
5. A posição sedevacantista não se baseia em julgamentos privados precipitados, mas no reconhecimento das leis da Igreja e na adesão à doutrina católica. O verdadeiro cisma não está naqueles que rejeitam um herege como papa, mas naqueles que permanecem em comunhão com ele, apesar de sua heresia.
6. Ao tentar condenar o sedevacantismo com base em um mal-entendido do Cânon 10, Siscoe e Salza acabam contradizendo o próprio ensinamento da Igreja que eles afirmam defender, tornando-se, ironicamente, apoiadores do tipo de erro que eles acusam os sedevacantistas de cometer.

Esses pontos deixam claro que o Cânon 10 do Quarto Concílio de Constantinopla não refuta o sedevacantismo, e o argumento de Siscoe falha ao não compreender as distinções fundamentais entre heresia manifesta e outras ofensas que exigem julgamento formal. O sedevacantismo permanece uma posição coerente dentro da tradição católica, baseada em uma sólida compreensão das leis e ensinamentos da Igreja.

Revision #2
Created 3 May 2025 23:04:44 by Admin
Updated 3 May 2025 23:05:17 by Admin